# Projeto de Lei nº 118/2017

***Proíbe a aquisição e estoque de próprios públicos por parte de "ferros-velhos" e estabelecimentos similares e dá outras providências***

A Câmara Municipal de Itaúna, MG, decreta:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais denominados fundições, ferros-velhos e similares, revendedores e instaladores de som automotivo, localizados no Município de Itaúna, não poderão adquirir ou ter em depósito próprios públicos oriundos de qualquer empresa pública e concessionária ou prestadora de serviços públicos, a saber:

I - tampas de bueiros de inspeção de rede de esgoto, de gás, de telefonia, de energia elétrica;

II - grades de ferro de proteção de bocas de lobo;

III - hastes de cobre e alumínio e fios de cobre de cabos de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, além de cabos utilizados em instalações industriais, comerciais e residenciais em geral;

IV – hidrômetros e tampas de abrigo protetor de hidrômetros;

V – baterias estacionárias de rede de telefonia.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, MG, 05 de setembro de 2017.

**Alexandre Campos**
*Vereador*

# Justificativa

Percebe-se que os transgressores encontram facilidades em comercializar próprios públicos, a princípio, são materiais de fácil obtenção, principalmente nos bairros periféricos e na Zona Rural.

A intenção é barrar o ciclo transgressor no receptador, ou seja, nos estabelecimentos comerciais que adquiram ou mantenham em depósito tais materiais, que apresentam componentes valiosos, cuja retirada causa danos a milhares de pessoas e, por vezes, pode causar sérios danos ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 2017

**Alexandre Campos**
*Vereador*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 118/2017**

Anselmo Fabiano Santos

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 05/09/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 118/2017 nesta Casa registrado sob o nº.118/2017, que " Proíbe a aquisição e estoque de próprios públicos por parte de "ferros-velhos" e estabelecimentos similares e dá outras providências" e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto proíbe a aquisição e estoque de próprios públicos por parte de "ferros-velhos" e estabelecimentos similares dá outras providências. Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de Setembro de 2017.

_____

*Anselmo Fabiano Santos*
*Relator*

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO**

**Relatório**

**AO PROJETO LEI N° 118/2017**

**Lacimar Cezário da Silva**
Relator da Comissão

Tendo essa Comissão recebido na data 15/09/2017, por parte da Secretaria Legislativa, a remessa da **Projeto de Lei n°118/2017 registrado nessa casa com o n° 118/2017** que **"Proíbe a aquisição e estoque de próprios públicos por parte de "ferros-velhos" e estabelecimentos similares e dá outras providências",** e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, exponho as seguintes considerações:

A mencionada **Projeto de Lei n°118/2017**, objetiva **Proibição a aquisição e estoque de próprios públicos por parte de "ferros-velhos" e estabelecimentos similares e dá outras providências.** Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa.

Vencido o crivo constitucional e infraconstitucional impingido pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, não há óbice para que o projeto verificado seja submetido à apreciação do Plenário desta casa.

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria em questão encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis.

Sala das sessões , em 18 de Setembro de 2017

_____

**Lacimar Cezário da Silva**
Relator

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO**
***PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N°* 118/2017**

Diante da análise e emissão do parecer exarado pelo relator dessa comissão, ante ao **Projeto de Lei n°118/2017** de autoria do Vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos, nesta casa registrado como **Projeto de Lei Complementar n°118/2017** que "**Proíbe a aquisição e estoque de próprios públicos por parte de "ferros-velhos" e estabelecimentos similares e dá outras providências",** entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto de Lei pelo Plenário.**

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 2017

_____
**Alexandre Campos**
Presidente

_____
**Otácilia Barbosa**
Membro

_____
**Lacimar Cezário da Silva**
Membro/Relator